



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 004/2024
DE 28 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE 02/05/24

EMENTA: REGULAMENTA O USO DE TELEFONE MÓVEL CELULAR POR ALUNOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica regulamentado o uso de telefone celular por alunos em unidades educacionais do município de São Miguel, visando promover um ambiente educacional saudável, preservando o foco no aprendizado e garantindo a segurança e disciplina nas escolas.

Art. 2º As unidades educacionais do município de São Miguel deverão estabelecer diretrizes claras sobre o uso de telefone móvel celular por parte dos alunos, as quais devem ser amplamente divulgadas para a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais ou responsáveis.

Parágrafo único: As diretrizes mencionadas no caput deste artigo deverão abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

- I - Horários em que o uso do telefone móvel celular será permitido;
- II - Locais onde o uso do telefone móvel celular é permitido ou restrito;
- III - Proibição do uso do telefone móvel celular durante as atividades de ensino, como aulas, atividades e avaliações;
- IV - Responsabilidades dos alunos quanto à manutenção e segurança de seus aparelhos;
- V - Medidas disciplinares em caso de descumprimento das diretrizes.

Art. 3º Fica proibido o uso do telefone móvel celular em salas de aula durante as atividades de ensino, ressalvados os casos em que o uso seja estritamente relacionado a atividades pedagógicas, mediante autorização do professor responsável.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar medidas para garantir a segurança dos aparelhos celulares dos alunos, não se responsabilizando por eventuais danos ou extravios.

Art. 5º - Em situações que envolvam o uso de telefone celular para fins educativos, como pesquisa, atividades em grupo ou projetos escolares, os professores deverão orientar os alunos sobre o uso responsável e apropriado do dispositivo.

Art. 6º - Os professores e demais profissionais da instituição de ensino deverão ser capacitados para lidar com questões relacionadas ao uso de telefone celular em sala de aula, incluindo a mediação de conflitos e a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Fica a cargo dos pais ou responsáveis orientar os alunos sobre a importância do uso consciente do telefone celular, respeitando as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Nelto,
São Miguel/RN, 28 de março de 2024 .

José Nelto de Carvalho
Vereador